



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 954/18

PROTOCOLADO Nº 14.697.167-9

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 606/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUIZ GORI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1415/18 - Sued/Seed, de 27/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Mandaguari, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Juscelino Kubitschek, s/n, município de Mandaguari. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2856/18, de 18/06/18, pelo prazo de cinco anos, de 06/11/17 a 06/11/22.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 840/10, de 05/03/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4707/14, de 01/09/14, com base no Parecer CEE/CEB nº 477/14, de 11/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 233/18, de 14/06/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 21/06/18, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 324 e 343)



PROCESSO N° 954/18

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 324/18, de 06/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 383)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3142/18, de 20/09/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 389)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** adequação da biblioteca, instalação de câmeras de segurança, de bebedouros e de ar-condicionado nas salas de aula. Pinturas das salas, colocação de alambrados na quadra, reformas de sanitários. Aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos.

(...) **Biblioteca:** possui acervo específico, recebido do Programa Brasil Profissionalizado. A direção adequou o espaço da biblioteca e trocou o mobiliário.

(...) Dispõe de **laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química**, equipado com armários, bancadas, mesas, cadeiras, materiais e vidrarias, microscópios, lâminas e demais acessórios para as aulas práticas.

(...) O **laboratório específico** é bem arejado e equipado com todos os materiais necessários às práticas.

(...) Possui o **laboratório de Alimentos**, instalado em um ambiente arejado e equipado com todos os materiais para atendimento às aulas práticas de conservação e preparação de alimentos.

(...) O laboratório de **Informática** possui computadores com acesso à internet e conta com a assistência de um Agente Educacional II, para o desenvolvimento das atividades.

(...) **Acessibilidade:** ocorre por meio rampas, banheiros e bebedouros adaptados.



PROCESSO N° 954/18

(...) **Atividades físicas** são realizadas na quadra poliesportiva coberta, ou na quadra descoberta. Conta, ainda, com um pátio coberto e um campo de futebol.

(...) **Termos de Convênios:** Ricknew Indústria Química Ltda., Farma Med, Indústria Missiato de Bebidas Ltda., Renuka Vale do Ivaí S/A – Açúcar e Alcool, Universidade Estadual de Maringá – UEM, Cooperval Cooperativa Agroindustrial Vale do Ivaí Ltda.

(...) A **Licença Sanitária** possui validade até 21/06/18. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade vigente até 31/07/18.

(...) A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 338, encontra-se descrita no quadro abaixo:

TURMA A								
Ano	SERIE	Turno	Matricula	Desistente	Reprovado	Transferidos	Sem-Frequência	Concluinte
2010	1	NOITE	29	10	1	5	0	13
2011	2	NOITE	13	1	0	0	1	11
2012	3	NOITE	11	0	1	0	1	9
2013	4	NOITE	9	0	2	0	0	7

TURMA B								
Ano	SERIE	Turno	Matricula	Desistente	Reprovado	Transferidos	Sem-Frequência	Concluinte
2011	1	NOITE	41	13	7	6	0	15
2012	2	NOITE	14	2	2	0	0	10
2013	3	NOITE	11	0	2	0	1	8
2014	4	NOITE	9	0	0	0	0	9

TURMA C								
Ano	SERIE	Turno	Matricula	Desistente	Reprovado	Transferidos	Sem-Frequência	Concluinte
2012	1	NOITE	48	15	6	2	6	19
2013	2	NOITE	20	0	2	4	2	12
2014	3	NOITE	11	2	0	1	0	8
2015	4	NOITE	9	1	0	0	0	8

TURMA D								
Ano	SERIE	Turno	Matricula	Desistente	Reprovado	Transferidos	Sem-Frequência	Concluinte
2013	1	NOITE	40	5	6	1	14	14
2014	2	NOITE	16	3	0	1	0	12
2015	3	NOITE	13	1	1	1	0	10
2016	4	NOITE	10	0	2	0	0	8

TURMA F								
Ano	SERIE	Turno	Matricula	Desistente	Reprovado	Transferidos	Sem-Frequência	Concluinte
2016	1	NOITE	34	0	6	5	8	15
2017	2	NOITE	16	3	0	1	0	12



PROCESSO N° 954/18

Em relação à evasão, a instituição de ensino elaborou um Plano , anexado ao Volume I, para o atendimento ao aluno nas dimensões pedagógicas, legais, física e administrativa, que, somadas, buscam a promoção de um ensino de qualidade.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 344)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fl. 317 e 360, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. As coordenações de curso e de estágio e o corpo docente, fls. 332 e 333, possuem habilitação específica para as respectivas funções e disciplinas indicadas, conforme o estabelecido nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 21/06/18 e o Certificado de Conformidade em 31/07/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a oferta do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, mais 64 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3264 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro anos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 954/18

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP